



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 3955

**Presidente da Mesa Diretora:** Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 29/07/1993

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 42/93. (REVOGADA). Altera incisos VI, do artigo 56; III, do artigo 62; acrescenta inciso X ao artigo 65 e revoga o parágrafo 2º do artigo 7º e o artigo 75; e modifica o parágrafo único do artigo 65, da Lei nº 2.101, de 14/01/1993, que dispõe sobre o Instituto de Previdência de Montes Claros (PREVMOC). (Referente à Lei nº 2.130, de 08/09/1993).

**Controle Interno – Caixa:** 16      **Posição:** 52      **Número de folhas:** 06

**Observação:** Foi posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 02, de 23/06/2005

Especie: PL  
Categoria: modificativa  
nº: 16  
Ordem: 52  
nº fol.: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

42/93

Lei 2.130, de 8/9/1993

Autor: Prefeito Municipal

Caixa

Assunto:

Altera incisos e acrescenta dispositivos à Lei

2101, de 14 de janeiro de 1993.

## MOVIMENTO

- 1 Recebido em 29.07.93
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 29.07.93
- 3 Sessenta (60) dias - 10.08.93
- 4 Aprovado em regime
- 5 de urgência - 31.08.93
- 6 à sanção - 31.08.93
- 7 Faz-se -
- 8
- 9
- 10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI N°

DE 1993.

Lei 2.318, de 8/9/1993.

ALTERA INCISOS VI, DO ART. 56; III, DO ART. 62; ACRESCENTA INCISO X DO ART. 65 E REVOGA § 2º DO ART. 7º E ART. 75; E MODIFICA O § ÚNICO DO ART. 65.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos 6º, do Art. 56; III, do Art. 62, da Lei nº 2.101, de 14 de janeiro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 56 -

I - .....

VI - Solicitar ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, apresentando ao Prefeito Municipal o desenrolar dos acontecimentos;"

"Art. 62 -

I - .....

III - Um membro efetivo e um suplente do Ministério Público em Montes Claros, indicados pela Procuradoria Geral do Estado".

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 65, o Inciso X, passando o seu § Único a ter a seguinte redação:

"Art. 65 -

X - Vinte por cento, no máximo, de empréstimos pessoais aos participantes, a custos não inferiores ao mínimo previsto no Plano Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros e de valor nunca superior a 02 (duas) vezes o salário base do beneficiário, com o desconto em folha de pagamento devidamente ajustado entre a Prefeitura e o Beneficiário, com base nos planos de financiamento aprovados pelo Conselho Administrativo.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

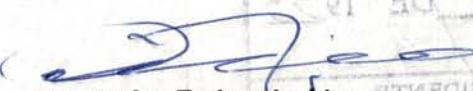


§ Único - O segurado servidor só terá direito a empréstimos e financiamentos previstos nos ítems VII e X, após haver realizado no mínimo 15 ( Quinze ) contribuições mensais ao PREVMOC."

Art. 3º - Ficam revogados o parágrafo 2º do art. 7º e o art. 75 da Lei 2.101, de 14 de Janeiro de 1.993, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais da referida Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros,

  
Dr. Luiz Tadeu Leite.  
PREFEITO DE MONTES CLAROS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação  
29/08/1993

EM 29 DE Agosto DE 1993

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

H

Paulo Lourenço

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 31 DE Agosto DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 31 DE Agosto DE 1993

PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 28 de Julho de 1993

Of. N.º GP/ 099/93

Assunto Encaminhamento de Projeto de Lei.

Serviço Gabinete do Prefeito.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de V.Exa. e dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar e revogar alguns dispositivos constantes da Lei 2.101, de 14 de Janeiro de 1.993.

Visa o Projeto, adequar melhor os dispositivos modificados, de modo a propiciar atendimento às justas reivindicações dos servidores desta municipalidade, assim como corrigir distorções evidentes, tal a constante do inciso III do art. 62 da Lei 2.101.

Confiantes que V.Exa. e os nobres vereadores possam aprovar, na íntegra, as alterações sugeridas, face à relevância das mesmas, aproveitamos para externar-lhe protestos de grande consideração e estima.

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite.

PREFEITO DE MONTES CLAROS.

EXMO Senhor

Vereador Gilberto Vagner Martins Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 01 de setembro de 1993

53

Ofício nº: **467/93**

Assunto : **Encaminhando projetos para sanção.**

Serviço : **Câmara Municipal**

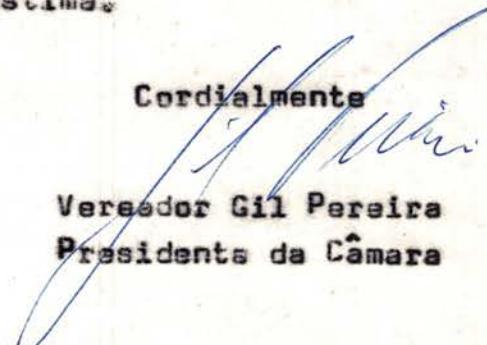
**Senhor Prefeito,**

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo ::

1. reajustando vencimentos dos servidores municipais , relativos ao mes de julho de 93 ;
2. modificando dispositivos da Lei Municipal nº 2101, que dispõe sobre a Previdência Municipal.

Velando-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de agraço e estima.

**Cordialmente**

  
**Vereador Gil Pereira  
Presidente da Câmara**

**Exmo. Sr.**

**Dr. Luiz Tadeu Leite**

**DD. Prefeito Municipal**

**MONTES CLAROS**